



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 784 , DE 05 DE JULHO DE 1.991.

"Autoriza a Prefeitura do Município de Cajamar, a receber mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 1.991, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial, para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão a Execução das Obras do CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÕES TURÍSTICAS.

Segue Fls. 02.



Prefeitura do Município de Cajamar

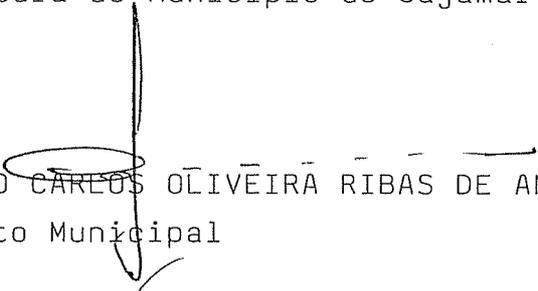
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 784 /91. Fls. 02

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de julho de 1991


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício